



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

### PROJETO DE LEI Nº. 006/2024 PODER LEGISLATIVO

**SUMULA:** Institui Gratificação de Função a ser paga ao servidor a ser designado como Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Senhor MARCELO JOSÉ DOS SANTOS PETRIOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei: \_\_\_\_\_

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, designado como Agente de Contratação do Poder Legislativo, fará jus a uma Gratificação de Função mensal no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2024., na seguinte rubrica:

“Ação nº: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Elemento (s) de Despesa (s): 3.1.90.11.00.00 (salários) e 3.1.90.13.00.00 (Obrigações patronais). “

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

---

Marcelo José dos Santos Petriolli  
Presidente



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, proposta pela Mesa Diretora, na qual apresenta para apreciação dos nobres Edis, trata de instituir a Gratificação de Função a servidor designado para atuar como Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal.

Com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos, as quais estão sistematicamente sendo implementadas e, dentro desta nova sistemática jurídica estabelecida pela lei surge a figura do Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. In Verbis:

"Art. 6º (...) \_\_\_\_\_

LX - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PESSOA DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS DOS QUADROS PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA TOMAR DECISÕES, ACOMPANHAR O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, DAR IMPULSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUTAR QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DO CERTAME ATÉ A HOMOLOGAÇÃO. "

Desta forma o Agente de Contratação além de cumprir o necessário para a licitação e contratação, também responderá individualmente por seus atos, desta forma, justo é a sua remuneração, visto tamanha responsabilidade que o servidor passa adquirir em cada contratação ou licitação que realizar.

Conforme dispõe em nossa Lei Orgânica, no seu art. 91, inciso II, É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre sua criação e organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Assim como, que a gratificação de função é uma vantagem pecuniária atribuída a servidores ocupantes de cargos efetivos, no qual o servidor permanece executando as atividades do seu cargo e desenvolve concomitantemente as atribuições e responsabilidades adicionais para a função de Agente Contratação, neste caso em tela.

Segue em anexo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e cumulativamente aos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a capacidade financeira para tal.

São estas as justificativas para o presente Projeto.

---

Marcelo José dos Santos Petriolli  
Presidente